

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - E. U. do Brasil

NUMERO DO DIA 200 DE 19

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE 400 REIS

SUMMARIO

DIARIO DO EXECUTIVO**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

Lei n. 2.696, de 10 de novembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 7.055, de 3 de novembro de 1936 — Dá regulamento ao Instituto Agronomico da Campinas. (Rectificação).

Decreto n. 7.063, de 10 de novembro de 1936 — Prorroga, no corrente anno, as datas para inicio e encerramento das aulas, e para exames finaes, do Curso da Cadeira de Calculo, da Escola Polytechnica da Universidade de São Paulo.

PALACIO DO GOVERNO — Decretos — Despacho proferido pelo Governador do Estado.

EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — Decretos de 10 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTICA E NEGOCIOS DO INTERIOR — Directoria Geral — Movimento de papéis — Directoria da Justiça — 1.a secção — Requerimentos despachados — Communicações à Secretaria da Fazenda — Actos — 2.a secção — Requerimentos despachados — Processos de naturalização — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Notas de empenho — Requerimento despachado — Prestações de contas.

Junta Commercial.

Departamento das Municipalidades — Comunicações às Prefeituras Municipais.

Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Collocações.

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA — 1.a Directoria — 1.a Secção — Actos — Requerimentos despachados — Offícios — Títulos remetidos — 3.a secção — Requerimentos despachados — 2.a Directoria — 2.a secção — Pagamentos requisitados — Escala — Directoria do Serviço de Transito.

Guarda Civil — Boletim n. 258.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Directoria do Expediente — Actos — Ofícios.

SECRETARIA DA FAZENDA — Directoria Geral da Secretaria — Despachos — Directoria da Despesa — Directoria Geral da Receita — Despachos — Diferença do sisa — Tribunal de Impostos e Taxas — Directoria de Impostos e Taxas sobre a Riqueza Imobilíllaria — Bolsa Oficial de Valores.

SECRETARIA DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA — 1.a e 2.a Directorias — Expediente das 1.a e 2.a secções — 3.a Directoria — 1.a secção — Contabilidade — Sub-Directoria Geral.

Directoria de Ensino — Expediente geral — Educação Secundaria e Normal — Protocolo e Archivo.

Superintendencia da Educação Profissional e Doméstica — Papéis entrados e despachados — Offícios.

Serviço Sanitário — Secretaria — Seccão de Contabilidade — Inspectoria de Hygiene Escolar e Educação Sanitária.

SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PUBLICAS — Directoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Directoria da Viação — Extracto n. 233 — Directoria de Obras Publicas — Extracto do dia 10 — Repartição de Aguas e Ex-gottos.

Departamento de Estradas de Rodagem — Contabilidade — Extracto de empenhos n. 65.

EDITAIS DO EXECUTIVO**DIARIO DOS MUNICIPIOS**

CAMARA MUNICIPAL — 17.a sessão ordinaria de 7 de novembro de 1936 — Presidencia do sr. Machado de Campos — Secretario, sr. Rocha Filho — Expediente — Indicações — Requerimentos — Projetos de leis — Discursos.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO — Movimento da Thesouraria — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal —

Departamento dos Servicos Municipaes — Departamento de Obras Públicas — Departamento da Fazenda — Departamento da Cultura — Departamento Municipal de Hygiene.

EDITAIS — BALANCETES**DIARIO DA ASSEMBLE'A**

ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DE SAO PAULO — 100.a sessão ordinaria, em 10 de novembro — Presidencia do sr. Christiano Altenfelder — Secretarios, srs. Antenor Gandra, Romeo Gomes, Toledo Artigas e Renato Netto — Expediente — Mensagem do senhor Governador — Pareceres — Discursos dos srs. Alfredo Ellis, Adhemar de Barros e Ernesto Leme — Ordem do dia.

BOLETIM FEDERAL**REGEREDORIA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTICA ELEITORAL — 4.a CIRCUMSCRIPCÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

EDITAIS DO SERVICO ELEITORAL**DIARIO DA JUSTICA****PALACIO DA JUSTICA**

CORTE DE APPELACAO — Sessão de Camaras Conjuntas.

Presidencia — Requerimentos despachados — Relatorios.

Secretaria — Faltas — Movimento de juizes — Autos entrados em 9 e preparos — Sentença — Despacho — Ordem do dia; da 1.a Camara, em 12 — Expediente; Secretaria, 1.o officio, 3.o officio.

Procuradoria Geral do Estado — Offícios — Pareceres.

EDITAIS — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

INEDITORIAES**PUBLICACOES PARTICULARES**

Diário do Executivo

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2.696, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1936

A ASSEMBLE'A LEGISLATIVA DO ESTADO decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por ação da Camara Municipal de Catanduva, os seguintes bens imóveis:

a) o terreno e o edifício onde está instalado o segundo grupo escolar;

b) o terreno necessário à construção do edifício para o terceiro grupo escolar;

c) o terreno e o edifício onde está instalado o grupo escolar na sede do distrito de paz de Catupiry.

Art. 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Sylvio Portugal,

Castilho de Moura Campos.

Publicada na Secretaria do Estado da Justiça e Negócios do Interior, aos 10 de novembro de 1936.

Fábio Egídio de O. Carvalho

Director Geral.

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 7.055, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1936 (*)

Dá regulamento ao Instituto Agronomico de Campinas.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Governor do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem as leis e regulamentos em vigor.

Decreto:

Artigo unico — Para a boa execução do Decreto n. 7.055, de 6 de Julho de 1935, que reorganizou o Instituto Agronomico do Estado, será observado o Regulamento que com este baxa, assignado pelo Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Comercio.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de novembro de 1936.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA

Luís de Toledo Piza Soberino.

Publicado na Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio, aos 3 de novembro de 1936.

José de Paiva Castro,

Director Geral, em concorr.

REGULAMENTO DO INSTITUTO AGRONOMICO DE CAMPINAS, DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO

TITULO I**Do Instituto Agronomico, seu fim e sua organização****CAPITULO I****Das finalidades**

Artigo 1.o — O Instituto Agronomico do Estado, com sede em Campinas e subordinado à Secretaria da Agricultura, Industria e Comercio, destina-se ao estudo teórico e pratico dos factores da produção agricola, bem

como ao estudo e melhoramento das plantas cultivadas no Estado de São Paulo, competindo-lhe, assim:

a) o estudo do solo do Estado, afim de classificar os seus diversos tipos e determinar as suas possibilidades para as diversas culturas economicas;

b) o estudo da erosão e os seus métodos de controle;

c) os estudos culturais das nossas principais plantas;

d) o estudo, sob o ponto de vista botanico, das variedades das principais plantas cultivadas no Estado;

e) a introdução e acclimação de plantas que possam ter valor economico para o Estado;

f) os estudos de genética pura e aplicada ao melhoramento das plantas economicas;

g) a criação de variedades resistentes ás moléstias e pragas;

h) o estudo de bacteriologia agrícola;

i) a execução de analyses dos diversos produtos vegetais e o estudo das possibilidades de seu aproveitamento industrial;

j) a fiscalização do comércio de adubos;

k) a realização de ensaios de vegetação, em vasos;

l) os estudos de economia agrícola, pertinentes, ás diversas culturas do Estado;

m) os estudos dos problemas relativos á mecanica agrícola, irrigação e drenagem;

n) a manutenção de campos de multiplicação de sementes e viveiros de mudas seleccionadas, para a respectiva distribuição, venda, preparo e expurgo de sementes, também á seu cargo;

o) a manutenção de um laboratorio para estudos de tecnologia de fibras;

p) a instalação e manutenção de estações experimentais nas principais zonas do Estado, para resolução dos problemas agrícolas peculiares a cada região;

q) a instalação e manutenção dos postos de recebimento, expurgo e vendas de sementes de algodão, nos lugares do Estado onde convier estabelecer esse serviço;

r) a resposta a consultas sobre questões agrícolas;

s) a realização gratuitamente de analyses de adubos e de terras, para os lavradores do Estado;

t) a publicação anual dos relatórios dos serviços executados e, periodicamente, de boletins técnicos, impressos e circulares, condensando os resultados das pesquisas realizadas;

u) a colecta dos dados meteorológicos indispensáveis á interpretação dos resultados experimentais obtidos em Campinas e em estações experimentais de outras regiões do Estado.

CAPITULO II**Da organização**

Artigo 2.o — O Instituto Agronomico fará a seguinte organização:

I — Directoria;

II — Sub-Directoria Administrativa;

III — Serviços Técnicos;

IV — Estações Experimentais.

TITULO III

Da Directoria — Atribuições do Director Superintendente

Artigo 3.o — Ao Director Superintendente, imediatamente subordinado ao Secretario da Agricultura, compete:

a) superintender, determinar, orientar e coordenar os trabalhos a cargo do Instituto Agronomico, e os que lhe forem determinados pelo Secretario da Agricultura;

b) tomar conhecimento dos planos de pesquisas e dos trabalhos técnicos, organizados pelos chefe das diversas secções e estações e decidir sobre a sua aplicação;

c) determinar, limitar ou ampliar, precedendo autorização do Secretario da Agricultura para os dois últimos, as atribuições dos funcionários do Instituto, designando-os, de acordo com as necessidades dos serviços, para execução de trabalhos na propria Directoria, em qualquer das secções, ou nas estações experimentais, mesmo fora da sede, desde que não sejam estranhos aos conhecimentos que devem possuir para o exercício de seus cargos;